Lei. nº 550/99

"DISPÕE SOBRE INCENTIVOS A ORNAMENTAÇÃO RESIDENCIAIS, ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS".

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a dar incentivos de isenção dos impostos municipais, para as residências e os estabelecimentos Comerciais e Industriais que melhor apresentarem ornamentação natalina.

§ 1º - Ficará isento de pagamento de **Alvará de Funcionamento e Saúde/2.000** o estabelecimento Comercial e Industrial que apresentar melhor ornamentação natalina e isenção do **Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU/2.000,** para o estabelecimento Comercial e Industrial que obtiver o 2º lugar.

§ 2º - Ficará isento de pagamento do **Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU/2.000,** as duas primeiras residências que apresentarem melhor ornamentação natalina.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste-RO., em 23 de Dezembro de 1.999.

Arlindo Dettmann
Prefeito Municipal